



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **CONTRATO N. 118/2006**

**Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquina reprográfica, marca Xerox, modelo 5028, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 22 do Procedimento n. 267/07/2006 - CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa AX Comércio e Representações Ltda., de conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC, e, de outro lado, a empresa AX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., estabelecida na Avenida Avenida Getúlio Dorneles Vargas, 2401, sala 02, Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 05.057.323/0001-35, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Valdir Possamai, inscrito no CPF sob o n. 347.378.479-68, residente e domiciliado em Chapecó/SC, têm entre si ajustado este Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquina reprográfica, marca Xerox, modelo 5028, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e acessórios, na máquina reprográfica, marca Xerox, modelo 5028, série 90CP201813, lotada no Cartório da 18ª Zona Eleitoral, localizado na Rua Salgado Filho, 160, 2º andar, Fórum, Centro, Joaçaba/SC.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 24.07.2006, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

3.4. O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de fatura, uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 28/08/2006.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

5.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o

Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

5.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativa n. 2006NE001088, em 07/08/2006, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para a realização da despesa.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. promover, através de seu representante, o Chefe de Cartório da 18ª Zona Eleitoral, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.2. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato;

9.1.3. executar e manter a instalação elétrica, na qual será ligado o equipamento, dentro dos padrões técnicos especificados pela Contratada, bem como obedecer às condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação;

9.1.4. operar correta, adequadamente e dentro da capacidade técnica do equipamento, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação;

9.1.5. comunicar *in continenti* à Contratada, por escrito, no caso de transferência do equipamento para um novo endereço de instalação, para que a mesma possa providenciar a atualização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada se obriga a:

10.1.1. efetuar a manutenção corretiva quando ocorrerem problemas de funcionamento, assim entendido qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento da máquina fotocopidora (tanto na parte periférica, painel de comando e gabinete, como do sistema eletromecânico), ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo;

10.1.1.1. quando corretiva a manutenção, atender ao chamado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação;

10.1.2. realizar a manutenção preventiva mensalmente, compreendendo a limpeza, ajustes, regulagem e fornecimento de laudo sobre as condições do equipamento;

10.1.3. fornecer peças e acessórios compatíveis com o equipamento;

10.1.4. apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do presente Contrato, devidamente assinado, certificado de participação em treinamento do(s) técnico(s) que executará(ão) o serviço;

10.1.5. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

10.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante; e

10.1.7. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 267/07/2006 – CMP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará à Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,06% (zero vírgula zero

seis por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Da aplicação das penas definidas nas Subcláusulas 11.2 e 11.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 11.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta,

a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ela referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de agosto de 2006.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHILICKMANN  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

VALDIR POSSAMAI  
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO